



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**



LEI MUNICIPAL N.º 405/01

DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE A NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRAZO DE VALIDADE DE DOCUMENTOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa de Serviços conforme modelo constante do anexo Único aprovado por esta Lei.

Artigo 2º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviço não será inferior a 115 x 170mm, devendo ser extraída em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

- I- 1ª via - usuário;
- II- 2ª via prestador de serviço;
- III- 3ª via fiscalização.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados por:

- I- Empresas que prestem serviços sujeitos à incidência do imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não consta a atividade de prestação de serviço como objeto social;
- II- Pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos;
- III- Empresas enquadradas no regime de estimativa para recolhimento do ISSQN;
- IV- Pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção ou imunidade.

§1º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida pelo Departamento de Arrecadação a requerimento dos interessados.

§2º - O departamento de Arrecadação, a requerimento do interessado, poderá autorizar a emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviços em outras hipóteses não especificadas neste artigo.

Art. 4º a Nota Fiscal Avulsa de Serviços conterá:

- I- denominação Nota Fiscal Avulsa de Serviços;
- II- número de ordem, número da via e sua destinação;
- III- nome, endereço, e os números de inscrição municipal e do CPF do prestador de serviços;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**



- IV- nome, endereço e os números da inscrição municipal do CNPJ do estabelecimento tomador do serviço;
- V- discriminação de unidades e quantidades;
- VI- discriminação dos serviços prestados;
- VII- valores unitários e total;
- VIII- nome, número do CNPJ do impressor da nota, data e quantidade de impressão, número de ordem da primeira e da última Nota autorizada e número da "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF".
- IX- Valor do ISSQN recolhido e dados referentes à autenticação: agência, banco, data, valor e número de autenticação, quando for o caso;
- X- Motivo da emissão;
- XI- Data da emissão, nome e matrícula do funcionário responsável;
- XII- Chancela da repartição.

Art. 5º - A emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços fica condicionada, ao prévio recolhimento do ISSQN referente ao serviço que constará da Nota Fiscal.

Art. 6º - Às pessoas jurídicas isentas, às amparadas por imunidade e às empresas que recolham o imposto sob o regime de estimativa, é facultada a emissão da Nota Fiscal de Serviços nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - O prazo para emissão de documentos fiscais autorizados para impressão pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, será de 12(doze) meses a contar da data de sua autorização.

§1º - O prazo de validade para uso dos documentos fiscais, deverá constar acima da numeração das notas fiscais.

§ 2º - os documentos fiscais autorizados até a data de publicação desta Lei poderão ser utilizados até o dia 30 de julho de 2.002, quando perderá sua validade, ficando proibido sua utilização.

Art. 8º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

  
Naftaly Calisto da Silva  
Prefeito Municipal